



## CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRF/ES

Av. Anísio Fernandes Coelho, 104- Jardim da Penha - Vitória - ES – CEP: 29060-670 - Tel.: (27) 2127-8200

### PORTARIA N.º 005/2014

**Dispõe sobre o Regulamento para as Reuniões das Câmaras Técnicas Especializadas do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo – CRF/ES.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRF/ES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.820/60 e Regimento Interno e, **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar as Reuniões das Câmaras Técnicas Especializadas;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - As Câmaras Técnicas Especializadas do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo, para cumprimento do Regimento Interno em seus artigos 26, 27, 28 e 29, reger-se-ão em suas reuniões por este Regulamento.

**Artigo 2º** - As datas das reuniões serão fixadas no calendário semestral aprovado no início de cada semestre.

**Artigo 3º** - As reuniões independem de nova convocação, valendo a aprovação do calendário semestral como ciência inequívoca.

**Artigo 4º** - Todos os atos pertinentes às Câmaras serão de responsabilidade de cada setor competente pela mesma.



## CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRF/ES

Av. Anísio Fernandes Coelho, 104- Jardim da Penha - Vitória - ES – CEP: 29060-670 - Tel.: (27) 2127-8200

**Parágrafo Primeiro** - O setor responsável pela Câmara deverá providenciar uma lista de presenças da reunião e colher as assinaturas dos Conselheiros presentes.

**Parágrafo Segundo** - A pauta dos trabalhos será enviada por e-mail ou fax, sendo disponível também impressa no CRF/ES.

**Parágrafo Terceiro** - Todos os documentos pertinentes às Câmaras deverão ser arquivados no setor competente.

**Artigo 5º** - Apenas os membros que compõem as Câmaras poderão analisar e julgar os processos e assuntos, que serão deliberativos.

**Parágrafo único** - As deliberações das Câmaras deverão ser editadas e numeradas, seguindo uma sequência cronológica.

**Artigo 6º** - Os assuntos de competência das câmaras poderão merecer ressalva e serem incluídos na pauta do Plenário pelo relator ou por deliberação da câmara, sempre que a relevância da matéria recomende esse procedimento.

**Artigo 7º** - O Farmacêutico que possuir assuntos ou pendências dependendo de apreciação ou esclarecimento da Câmara poderá, com antecedência de 72h (setenta e duas horas), requerer por escrito a exposição ou justificativa oral do caso em questão respeitando-se o número máximo de 03 profissionais por reunião.

**Parágrafo Primeiro** - Todos os pedidos de participações na Reunião serão analisados primeiramente pelo Presidente do Conselho, que encaminhará ao setor responsável pela Câmara para o devido agendamento.

**Parágrafo Segundo** - O Farmacêutico que se enquadrar no artigo acima, quando convocado pela Câmara ou Diretoria não necessitará de agendamento prévio, contudo, obedecerá ao número máximo de profissionais participantes.



## CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRF/ES

Av. Anísio Fernandes Coelho, 104- Jardim da Penha - Vitória - ES – CEP: 29060-670 - Tel.: (27) 2127-8200

**Parágrafo Terceiro** - No caso de exceder o número máximo de Profissionais Farmacêuticos dará á preferência aos profissionais convocados obedecendo ao número máximo de participantes ou a critério da decisão da Câmara.

**Artigo 8º** - Nas reuniões deverá ser observada a seguinte ordem e horários:

I) Das 8h às 8h30m – Exposição ou Justificativa oral dos farmacêuticos;

II) Das 8h30m às 10h – Análise e Relato dos Conselheiros nos processos;

III) Das 10h às 11h – Julgamento dos processos pelos membros das Câmaras e finalização dos trabalhos da reunião.

**Artigo 9º** - As atas das reuniões deverão ser confeccionadas durante a realização das mesmas e colocadas para aprovação e assinatura ao final da sessão.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros que desejarem que conste em ata a íntegra ou parte de suas exposições, deverão solicitar, por escrito, no ato, ao Presidente.

**Parágrafo Segundo** - As decisões deverão ser registradas com o número de votos, especificando o nome do Conselheiro que votou contra ou se absteve.

**Parágrafo Terceiro** - As atas serão colocadas para homologação do Plenário como forma de apresentar os trabalhos realizados pela Câmara, mesmo quando a decisão for pela unanimidade de seus membros.

**Parágrafo Quarto** - Os Conselheiros que não forem membros de algumas das Câmaras Técnicas Especializadas, se desejarem, poderão fazer ressalvas no momento da homologação dos trabalhos das referidas reuniões.

**Parágrafo Quinto** - Ao final de cada reunião, deverá ser entregue uma cópia da Ata da Câmara Técnica ao Setor de Secretaria para ser anexada junto a Ata da Reunião do Plenário para envio ao Conselho Federal de Farmácia.



## CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRF/ES

Av. Anísio Fernandes Coelho, 104- Jardim da Penha - Vitória - ES – CEP: 29060-670 - Tel.: (27) 2127-8200

**Parágrafo Sexto** - As atas originais deverão ficar arquivadas no setor responsável pela Câmara.

**Artigo 10º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de janeiro de 2014.

**Dr. Gilberto da Penha Dutra**  
**Presidente do CRF-ES**